



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores:

Lei nº 413

O Município de Itaberaba, sempre nos anais da sua história, foi considerado zona de criação, <sup>com</sup> as suas caatingas baixas. O caatingueiro no período de treveada plantava ~~cerveja~~ e sua pequena lavoura de feijão, milho, abóbora, melancia, etc., para ajudar a sua manutenção, naquela ocasião, quando a sorte lhe era favorável. Até poucos dias assim continuava para a satisfação e bem viver de todos, em nesse Município.

Esse clima de segurança desapareceu com a criação e execução da Lei chamada # de Travessão que proíbe criar sem cercar, iniciativa de alguns que seriam beneficiados em proveito próprio ou de terceiros, seus amigos ou afilhados.

Antes de ser criada a citada Lei, o povo ao ter conhecimento quiz se revoltar, e então, submeteram a mesma a plebiscito popular, e a sua maioria não aceitou. Mesmo assim, desrespeitaram a opinião do povo, redigiram, aprovaram e executaram essa Lei, trazendo graves consequências aos nossos caatingueiros que se viram proibidos a criar, forçados assim a venderem por qualquer quantia as suas criações. Resultou, daí, desaparecer a fonte da sua sobrevivência, e consequentemente resultou fome, miséria, desavenças, brigas, etc.

Srs. Edís, essa a história resumida da Lei de Travessão, que fiz questão de todos terem conhecimento de seu resultado, pois, a maioria dentre vós, talvez a ignore pela razão de ser a primeira investida nessa Casa.

Pelas explicações acima, é premente de qualquer dúvida, considerarmos essa Lei desumana e prejudicial a economia municipal, e assim, com a urgência que é necessária,

CONSIDERANDO o estado lastimoso dos habitantes daquela região,

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar novamente a criação de animais de pequena porte na referida região, pela falta que notamos

dessa produção no nesse Mercado Público.

CONSIDERANDO por fim, trazer a paz, evitar as queixas policiais e brigas entre vizinhos encaminhamos as VV.SS. o Projeto de Lei abaixo, pedindo a revogação total da Lei nº 359, de 5 de dezembro de 1.967 e que, seja posteriormente em tempo de vido, cumprindo os artigos 2º, 3º e 4º do Projeto abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 02/71

Fica revogada in-totum a Lei nº 359 de 05 de dezembro de 1.967, chamada Lei de Travessão, por vir causando vexames a população rural e prejuízos na economia Municipal.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA e o PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA SANCIONA A PRESENTE LEI:

Artº. 1º - Fica revogada in-totum a Lei nº 359 de 05 de dezembro de 1.967, chamada Lei de Travessão, por vir causando vexames a população rural e prejuízos na economia Municipal.

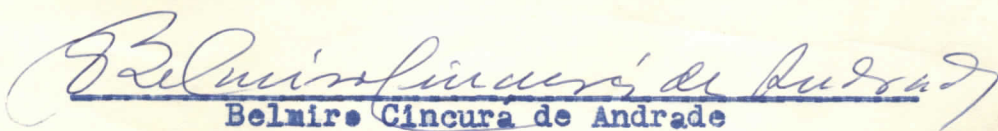
Artº. 2º - A Câmara Municipal de Itaberaba, criará uma comissão, composta de três vereadores para estudar in-locum a fórmula mais conveniente e satisfatória de ser criada a linha que venha separar as zonas de lavoura da de criação, no Município, no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data de publicação deste Projeto.

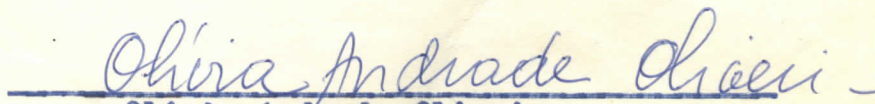
Artº. 3º - Essa linha depois de examinada será submetida ao plebiscito do povo, moradores da zona, por onde ela passar.

Artº. 4º - A Câmara Municipal estudará o crédito necessário a ser dispendido com despesas da comissão referida no artigo 2º e consequentes encargos que advirão para o cumprimento da Lei.

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 02 de fevereiro de 1.971.

  
Belmiro Cincura de Andrade  
Prefeito

  
Olívia Andrade Oliveira  
Secretaria.